



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 016/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Morada dos Jardins - Edifício Tulipa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. Thomas, nº 121, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.169 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0504.2019

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Rua Dr. Thomas, nº 121, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
ETE	03°05'47,12" S	60°01'15,01" W	P-03	03°05'49,12" S	60°01'16,13" W
P-01	03°05'46,99" S	60°01'14,52" W	P-04	03°05'49,12" S	60°01'14,34" W
P-02	03°05'47,20" S	60°01'16,02" W	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a Operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do “Condomínio do Edifício Tulipa”, dimensionada para atender uma vazão máxima de efluente sanitário de 44,928 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picango Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 016/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0504.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento Trimestral dos efluentes do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, por meio de laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico deverá indicar os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões do lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo com as medidas tomadas para correção.
8. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima permitida da DBO5, máxima permitida deverá ser de 90 mg/l, este limite poderá ser ultrapassado no caso do efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO, a concentração máxima de DBO deverá ser de 150 mg/l.
9. Observar a periodicidade de manutenção do sistema como a execução dos devidos serviços de retrolavagem e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica dos lodos e espumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade por estes Instituto.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
11. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
12. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
13. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 001/90 e suas alterações.
14. Concluído o licenciamento, o processo em questão não tramitará mais no IPAAM, passando a ser responsabilidade exclusiva da SEMMASCLIMA. Para solicitar a Renovação de Licença Ambiental (RLA), os interessados deverão dirigir-se a este órgão.